Fls. 102

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000038 /2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUCURICI E A EMPRESA REAL TEC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO POLIGUINDASTE, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE MUCURICI, com sede na Praça São Sebastião, nº01, Centro, Mucurici-ES, CEP: 29.880-000 inscrita no CNPJ sob o nº 27.174.069/0001-98, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ADILSON GONÇALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF: [redacted], doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REAL TEC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.767.621/0001-47, com sede na RUA ALVINOPOLIS Nº 23, CENTRO, EM NANUQUE - MG, CEP: 39.860-000 , neste ato representada por **THIAGO TRIGO GONÇALVES**, brasileiro, maior, solteiro, empresário portador do CPF [redacted] , residente e domiciliado à Rua São Lourenço nº 446 – 1 andar, centro, em Nanuque - MG, CEP: 39.860-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo **nº000737/2026**, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para locação de caminhão poliguindaste**, sem motorista e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, conforme especificações abaixo:

- Caminhão equipado com sistema **poliguindaste**, normalizado conforme **ABNT NBR 14.728/2005**;
- Braço articulado com correntes para levantamento de caçambas estacionárias;
- Capacidade mínima de içamento: **8.000 kg**;
- Ano de fabricação: **não inferior a 2010**;
- Inclusão de **caçambas estacionárias com capacidade mínima de 5 m³**;
- Equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI Fls. 108

- 6 unidades de caçambas estacionarias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da **Lei nº 14.133/2021**, demais legislações aplicáveis e pelo processo licitatório nº **000737/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de (5) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R$ 64.950,00 (sessenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais), conforme proposta da **CONTRATADA**.

Sendo pagamento mensal de R$ 12.990,00 (doze mil novecentos e noventa reais).

Parágrafo único: Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto deverá observar:

I – Disponibilização do equipamento em perfeitas condições de uso;
II – Substituição imediata em caso de falhas mecânicas;
III – Responsabilidade integral da CONTRATADA pela manutenção preventiva e corretiva;
IV – Disponibilização das caçambas conforme demanda da Administração;
V – Atendimento às normas técnicas e de segurança vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

I – Manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento;
II – Arcar com todos os custos de manutenção;
III – Substituir o equipamento quando necessário;
IV – Cumprir as normas da ABNT aplicáveis;
V – Responsabilizar-se por danos causados a terceiros ou ao **CONTRATANTE**;
VI – Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual.
VII- Disponibilizar 6 caçambas estacionarias.

Fls. 104

VIII- A **CONTRATADA** se responsabilizará pelas manutenções preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE:**

I – Efetuar os pagamentos devidos;
II – Fiscalizar a execução do contrato;
III – Disponibilizar operador/motorista para utilização do equipamento, responsabilizar pelo abastecimento do veículo.
IV – Utilizar o equipamento conforme sua finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

- O Termo de referência é parte integrante desse contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar;
- Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REAJUSTES

O contrato poderá ser reajustado conforme índice oficial previsto no edital, respeitado o interregno mínimo de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMEPEZA PÚBLICA
Elemento de Despesa:33903900000

Fls. 105

Ficha:95.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Mucurici/ES, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim de Direito.

Mucurici-es 05 de maio de 2026

CONTRATANTE
Adilson Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal

CONTRATADA
REAL TEC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
13.767.621/0001-47